



TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 24/2026
Pregão Eletrônico nº 08/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares e de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Datas/MG.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2026, o Sr. Narlisson de Jesus Martins na qualidade de Prefeito Municipal de Datas/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando os fatos supervenientes descritos a seguir, resolve:

1. Considerações

1.1. O Processo Licitatório nº 24/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, foi instaurado com o objetivo de adquirir materiais escolares e de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Datas/M. conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

1.2. Durante a condução da sessão pública na Plataforma Eletrônica LiciteAI, verificou-se a ocorrência de instabilidades técnicas e inconsistências sistêmicas que geraram diversas reclamações por parte dos licitantes, prejudicando a fluidez e a transparência dos trabalhos conduzidos pela Pregoeira.

1.3. Somado às falhas operacionais, constatou-se que o sistema não apresentou de forma clara e inequívoca o status de lotes específicos que, embora possuíssem propostas e lances válidos, foram indevidamente processados como "fracassados" em virtude da ausência de anexos de documentos por parte da empresa arrematante, sem que houvesse a transparência necessária para o acompanhamento e exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

1.4. A referida falta de clareza quanto à situação dos lotes, aliada ao mau funcionamento da plataforma escolhida, compromete os princípios basilares da Administração Pública, especialmente os da publicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.

1.5. Tais inconsistências maculam a integridade do procedimento, uma vez que impedem a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e prejudicam a isonomia entre os participantes, tornando imperativa a revisão dos atos praticados para evitar prejuízos irreversíveis ao certame.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. A presente decisão de anulação encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula 473 do STF, segundo o qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a condução do processo licitatório deve observar rigorosamente os princípios da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da competitividade e do devido processo legal.



2.3. A ocorrência de falhas técnicas sistêmicas que impedem o correto processamento de propostas válidas e obstam o exercício do contraditório caracteriza vício insanável, uma vez que compromete a lisura da disputa e a busca pela proposta mais vantajosa, impossibilitando a convalidação dos atos atingidos.

2.4. Dessa forma, a existência de vício operacional que compromete a regularidade do certame impõe a sua anulação, como medida necessária para assegurar a legalidade e a legitimidade do procedimento administrativo.

3. Decisão

Diante do exposto, **ANULO** o Processo Licitatório nº 24/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, em razão da ocorrência de vício insanável verificado durante a sessão de julgamento, consistente na identificação de fornecedor no sistema eletrônico, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

4. Providências

Determino que:

4.1. Determino que a Secretaria competente adote, todas as medidas administrativas necessárias à instauração de novo processo licitatório, promovendo a correção integral dos vícios identificados no procedimento ora anulado, especialmente no que se refere à falha operacional da plataforma eletrônica que possibilitou a identificação de licitante durante a fase competitiva.

4.2. Deverá, ainda, assegurar a adequada reestruturação e parametrização do sistema utilizado (LiciteAI), de modo a garantir o pleno atendimento às normas e princípios que regem as contratações públicas, em especial a preservação do anonimato dos licitantes, a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo e a competitividade do certame.

4.3. Em alinhamento com a plataforma LiciteAI, e com o objetivo de evitar prejuízos financeiros aos licitantes participantes, seja devolvido o valor para os fornecedores que participaram deste certame, possibilitando sua utilização no novo procedimento;

4.4. Seja dada ciência aos interessados e promovida a devida publicação do presente ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Datas/MG, 12 de maio 2026.

NARLISSON DE JESUS MARTINS
Prefeito Municipal